



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para incluir as atividades de cantaria e trabalho em pedreiras entre as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para incluir as atividades de cantaria e trabalho em pedreiras entre as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso IV:

“**Art. 18-A.**

§ 1º

IV – as atividades de cantaria e trabalho em pedreiras, descritas nas classes 08.10-0, 23.91-5 e 43.99-1 da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) – Subclasses 2.3, gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incluir as atividades de cantaria e trabalho em pedreiras no rol de ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI), conferindo dignidade, segurança





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

jurídica e inclusão produtiva a esses trabalhadores essenciais para a economia brasileira.

Os canteiros e trabalhadores de pedreiras são profissionais que exercem papel fundamental na extração e beneficiamento de pedras destinadas à produção de paralelepípedos e outros materiais essenciais à construção civil e pavimentação urbana. Trata-se de atividade de grande relevância econômica e social, que movimenta a economia local, gera empregos e sustenta centenas de famílias em diversos municípios brasileiros.

O município de Tomar do Geru, no estado de Sergipe, constitui exemplo emblemático dessa realidade. Reconhecido como um dos maiores polos produtores de paralelepípedos do estado, o município é responsável pelo abastecimento de praticamente todo o território sergipano, além de atender significativa parcela da demanda do estado da Bahia. Historicamente, a principal fonte de renda do município está vinculada à atividade desenvolvida pelos canteiros e trabalhadores de pedreiras, profissionais cujo trabalho sustenta a economia local e beneficia a região como um todo.

Entretanto, apesar da relevância econômica e social da profissão de canteiro e trabalhador de pedreira, tais profissionais ainda enfrentam entraves significativos para sua formalização, especialmente no que diz respeito ao enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI). Essa dificuldade impede o acesso a direitos previdenciários, crédito, emissão de notas fiscais e demais benefícios decorrentes da formalização, mantendo esses trabalhadores em situação de vulnerabilidade e informalidade.

Dessa forma, a iniciativa de incluir expressamente a profissão de canteiro e trabalhadores de pedreiras no rol de atividades permitidas ao MEI representa um avanço significativo não apenas para o município de Tomar do Geru, mas para diversos municípios que dependem dessa atividade em todo o país. A medida fortalecerá a economia local, promoverá justiça social e garantirá a esses profissionais o reconhecimento e a proteção que merecem.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Assim, ao facilitar a formalização dessas atividades, o projeto contribui para a dignidade e valorização do trabalho dos canteiros e trabalhadores de pedreiras, permitindo o acesso a direitos previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade. Além disso, possibilita a emissão de notas fiscais e participação em licitações públicas, bem como o acesso facilitado a linhas de crédito e financiamento.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- art18-1_par1